



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 090

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para esse Legislativo Municipal, nos termos do inciso III do art. 165 da Constituição Federal/88, art. 22 da Lei Federal 4320/64, art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000 e do inciso III do art. 160 da Lei Orgânica Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 089/2022 que **“dispõe sobre A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023”, e da outras providências.**

Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observados os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto ao Estado e a União.

A construção desta proposta está pautada no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2019, 2020 e 2021), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2023.

Sendo este o mesmo critério adotado no orçamento em curso, com eficiência verificada no Cumprimento das Metas Fiscais dos dois primeiros quadrimestres, levados a conhecimento do público mediante a realização de audiência pública.

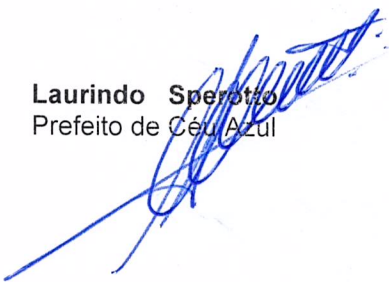
Sabemos, também, que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

O presente documento está estruturado da seguinte forma:

- 1 - Projeto de Lei;
- 2 - Anexos da Lei 4.320/64.

Contando com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, agradecemos.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 090/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Estimativa das Receitas e a Fixação das Despesas para o Orçamento Geral do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2023, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor de **R\$ 70.953.550,00** (setenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 70.953.550,00 (setenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais), assim divididos:

- I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 51.657.223,32 (cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos);
- II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 19.296.326,68 (dezenove milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

1100	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	9.193.571,70
1200	Receita de Contribuições	R\$	1.096.563,29
1300	Receita Patrimonial	R\$	233.783,31
1400	Receita Agropecuária	R\$	11.322,59
1600	Receita de Serviços	R\$	29.313,02
1700	Transferências Correntes	R\$	70.967.107,18
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	433.837,70
Total das Receitas Correntes			R\$ 81.965.498,79

Receita de Capital

Alienação de bens	R\$	262.527,53	
Total das Receitas De Capital.....			R\$ 262.527,53
Total Geral das Receitas			R\$ 82.228.026,32



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

(-) Dedução de Receita - Renúncia	R\$	60.919,36
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	R\$	91.127,37
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	11.122.429,59
Total das Deduções	R\$	11.274.476,32

Total Geral da Receita (Líquida)..... R\$ 70.953.550,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Por Órgão

– Poder Legislativo	R\$	4.596.917,50
– Governo Municipal	R\$	886.513,78
– Procuradoria Geral do Município	R\$	402.498,89
– Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	R\$	288.262,82
– Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.503.430,25
– Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	743.866,78
– Secretaria Municipal de Finanças	R\$	6.025.477,35
– Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.172.398,16
– Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$	1.787.246,52
– Secretaria Municipal de Educação	R\$	21.157.359,54
– Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	R\$	2.108.910,74
– Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	R\$	15.900.570,09
– Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes	R\$	7.331.646,88
– Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	652.694,11
– Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	R\$	3.395.756,59

Total Geral da Despesa R\$ **70.953.550,00**

Por Programa de Governo

0 - Encargos especiais	R\$	1.507.981,47
1 - Controle externo e legislativo	R\$	4.596.917,50
2 - Gestão e controle	R\$	801.394,58
3 - Apoio administrativo	R\$	6.881.591,05
5 - Gestão tributária e financeira	R\$	776.618,69
6 - Serviços da dívida pública	R\$	2.805.472,41
7 - Gestão e coordenação educacional	R\$	21.157.359,54
8 - Saúde para todos	R\$	15.551.155,66
9 - Bloco de vigilância em saúde	R\$	349.414,43
10 - Promoção e assistência social	R\$	1.862.535,29
11 - Infraestrutura e desenvolvimento urbano	R\$	4.492.454,93
12 - Infraestrutura e desenvolvimento rural	R\$	3.881.197,91
13 - Preservação e desenvolvimento ambiental	R\$	1.787.246,52
14 - Desenvolvimento sócio econômico	R\$	652.694,11
15 - Desenvolvimento esportivo e lazer	R\$	1.466.574,29
16 - Resgate e difusão da cultura e do patrimônio material e imaterial	R\$	642.336,45
17 - Orçamento para atendimento da Criança e da Adolescência	R\$	1.533.221,30
18 - Agenda 2030 e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	R\$	30.000,00
9999 - Reserva de contingência	R\$	177.383,87



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2023, atualizados pela variação do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, ou termos afins, através do qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

Art. 11. A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. A execução orçamentária observará o que dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 28 de setembro de 2022.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal